

**Lei n.º 36/2004,
de 13 de agosto**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao artigo 7.º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril

O artigo 7.º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

Abonos aos titulares das juntas de freguesia

1. ...

a) ...

b) ...

c) ...

2. ...

3. A compensação mensal para encargos tem a natureza de ajuda de custo para todos os efeitos legais.»